

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (TELEPRESENCIAL) DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, deu-se início à Décima Quarta Sessão Extraordinária (Telepresencial) da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, presentes o Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Presentes, ainda, o Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Presidente da Quinta Turma conferiu a palavra aos demais integrantes do colegiado. Feitos os registros, Sua Excelência determinou o pregão dos processos constantes da pauta: Processo: RR - 46-82.2011.5.12.0021 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ELISA APARECIDA CORDEIRO HAUBRICHT, Advogado: Israel Dias dos Santos, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ED-AIRR - 53-15.2016.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VICTOR ALMEIDA MELO, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 109-48.2016.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IZABELLA SANTOS PRADO REIS, Advogada: Lúcia de Vasconcelos Barreto, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESTRIÇÃO AO USO DE BANHEIRO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização por danos morais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST e do artigo 883 da CLT. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Lúcia de Vasconcelos Barreto falou pela parte IZABELLA SANTOS PRADO REIS. Observação 2: parecer oral do Ministério Público do Trabalho pelo conhecimento e provimento do recurso.; Processo: RR - 125-27.2010.5.15.0049 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): SILVIO HENRIQUE CAMARA, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Recorrido(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para

afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 194-11.2015.5.17.0152 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Embargado(a): RODRIGO MOZER MILLIOLI, Advogada: Helda Bichi, Advogada: Leidiane Jesuíno Malini, Embargado(a): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ARR - 235-08.2013.5.09.0657 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ÂNGELO JAIR CAVALLI, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRO, Advogada: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Fernanda Carla Henrique Buseti, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e III - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte ÂNGELO JAIR CAVALLI, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 288-44.2011.5.14.0002 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Recorrido(s): MARIA HELENA DE BARROS NORUEGA MACIEL, Advogado: Regina Célia Santos Terra Cruz, Recorrido(s): M T ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 346-13.2015.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDMILSON DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona da parte EDMILSON DOS SANTOS E OUTROS, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 363-10.2014.5.04.0341 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos da Silva Heinas, Agravado(s): MAURO ANTONIO LORENZI, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 428-56.2011.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANTÔNIO JORGE SILVA SANTOS, Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 464-29.2010.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Leandro Savastano Valadares, Recorrido(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogada: Priscila Silva Freitas, Recorrido(s): ADONAY ALVES FERREIRA, Advogado: Aldêmio Ogliari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 648-49.2017.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JEANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): STEINTEMP GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Gustavo Rodrigues Leite, Advogado: Fábio Luís Rodrigues Seixas, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 842-17.2016.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Geaze Muriel Ribeiro da Cruz, Agravante(s): YEDO COSTA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona da parte YEDO COSTA, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 862-28.2017.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): GILCELIA ALMEIDA DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Carlos Eduardo Melo de Andrade, Advogada: Carolina Torres Dias, Recorrido(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ED-RR - 874-79.2015.5.05.0006 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEISIANE NASCIMENTO SANTANA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 1084-79.2018.5.23.0021 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Advogado: Fabio Marques Barbosa, Recorrido(s): JULLYANA CARDOSO VITOR, Advogado: Diego Carvalho Alves, Recorrido(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Wilber Norio Ohara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 1158-64.2010.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Rafaelle Campos Girão Martins, Advogado: NELSON ALVES DE SOUSA COURA, Agravado(s): ELIANE TERESINHA MOLEDO, Advogada: Méline Chantal Medeiros Rouge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.300,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.015,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1377-60.2017.5.06.0311 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO UNICO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO PUBLICO DAS REDES MUNICIPAIS DE ENSINO NO ESTADO DE PERNAMBUCO-SINDUPROM/PE, Advogado: Guilherme da Hora Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUN. DAS PREFEITURAS, CAMARAS, AUTARQUIAS E FUNDACOES DE CARUARU E REGIAO AGRESTE CENTRAL DE PE - SISMUC REGIONAL, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Silvia Márcia Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona da parte SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUN. DAS PREFEITURAS, CAMARAS, AUTARQUIAS E FUNDACOES DE CARUARU E REGIAO AGRESTE CENTRAL DE PE - SISMUC REGIONAL, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 1483-59.2017.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA PAULA DA SILVA, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): ARAM RESIDENCE PRAIA HOTEL EIRELI, Advogado: Rogério Ribeiro de Meiroz Grilo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIXO URBANO. LIMPEZA DE BANHEIROS DE USO PÚBLICO. ITEM II DA SÚMULA 448 DO TST", por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de adicional de insalubridade, em grau máximo, e seus consectários legais. Em consequência da condenação, presentes a declaração de hipossuficiência econômica (fl. 33) e a assistência sindical (fl. 41), defiro os honorários advocatícios, à razão de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos da OJ 348 da SDBI-1 desta Corte. Inverte-se o ônus de sucumbência, de que resultam custas no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 15.000,00). Observação 1: a Dra. Thassy Andressa Prado, patrona da parte ANA PAULA DA SILVA, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-ARR - 1717-13.2014.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PATRICK RESENDE SOUZA SILVA, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 28.000,00), o que perfaz o

montante de R\$ 560,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, patrono da parte PATRICK RESENDE SOUZA SILVA, esteve presente à sessão.; Processo: RRAg - 2166-51.2017.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Richard Wagner Freire dos Santos, Procuradora: Camila Juliana Francisco Caneparo, Agravado(s) e Recorrido(s): NEUSA MARIA GARCIA WEIDNER, Advogado: Antônio Augusto Grellert, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10065-14.2018.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): TATIANE JAQUELINE ADAO, Advogada: Maria Cândida Bulgarelli Pascuetto, Agravado(s): ELDA COSTA DA SILVA - ME, Advogada: Raquel Valini da Col Salomão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento.; Processo: RR - 10719-49.2018.5.03.0148 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Recorrido(s): LUCILIA TEREZA HORACIO DE SOUSA, Advogado: Cleide Aparecida das Gracias, Recorrido(s): M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11232-36.2017.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Advogado: Gutemberg Teixeira de Araujo, Advogada: Erika Cristina Tomihero, Advogada: Janeffer Suiany Tsunemitsu, Recorrido(s): ELAINE CRISTINA ANTONIO, Advogada: Margarida Maria Pontes de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RRAg - 11808-17.2015.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ROGÉRIO BADDY MITRE E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Isabela Soares Ferreira, Advogado: João Paulo Cursino Pinto dos Santos, Advogada: Alessandra Roller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ANISTIA. LEI Nº 8.878/1994. READMISSÃO. PERÍODO DE AFASTAMENTO. CÔMPUTO. REPOSICIONAMENTO NA CARREIRA. RECOMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA. PROGRESSÕES SALARIAIS", por contrariedade à OJ Transitória 56 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao empregado beneficiado pela Lei nº 8.878/94 as progressões salariais de caráter geral, linear e impessoal, concedidas a todos os trabalhadores que permaneceram em atividade no período de afastamento, para fins de reposicionamento na carreira e recomposição salarial, a partir do

retorno às atividades. Arbitro o novo valor de R\$ 17.500,00, do qual resultam custas no importe de R\$350,00, pela Reclamada. Observação 1: o Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira falou pela parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Observação 2: a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte ROGÉRIO BADDY MITRE E OUTROS, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 11810-63.2013.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS ANDRADE JUNIOR, Advogado: Aline Maria Pereira Mendonça Landim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 7º da Lei 5.811/72 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras nas folgas previstas na Lei 5.811/1972, o que importa a improcedência de todos os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista, inclusive dos honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamante no importe de R\$ 576,24, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$28.812,03), de cujo pagamento fica isento o Reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita.; Processo: RR - 16854-78.2016.5.16.0021 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): JOSE RIBAMAR DOS SANTOS SEGUNDO, Advogado: João Alberto Rolim Mesquita, Recorrido(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 20263-60.2014.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ FERNANDO DE VARGAS, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Márcio Schimitt Dias, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 300.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 20297-31.2017.5.04.0831 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marília Vieira Bueno, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): ROSA DE FATIMA MARQUES BEN, Advogada: Eveline Rocha Sudatti Simões, Recorrido(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-Ag-RR - 33400-45.2010.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DELCIMARA LOPES PONTES, Advogado: Flávio de Assis Nicchio, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogado: Marcelo Alvarenga Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a cominação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 1.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser revertida em favor do Reclamado, devidamente atualizada, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: AIRR - 58300-29.2007.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s):

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): LUIS WANDERLEY PACHECO, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-RR - 76500-71.2006.5.05.0022 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO / PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Carolina Sousa de Jesus, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser revertido em favor do Sindicato agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO / PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 100331-06.2017.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Wanessa Portugal, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JOSELITA DOS SANTOS, Advogada: Elisabete Nascimento Christiano da Silva, Advogado: Kátia Pimentel Espíndola Garcia, Advogado: Tiago Gonçalves Souza, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada.; Processo: RR - 100849-89.2017.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): THAIS GONCALVES CARPENTER DE SOUZA, Advogado: Cristiano Mendes de Araujo, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Camila Rossi da Costa, Advogada: Carla Machado dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 101133-94.2017.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): VALMIR LUCAS FERNANDES, Advogado: Cintia Possas Machado, Recorrido(s): JUMARC ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, Advogado: André Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-Ag-RR - 1001977-43.2015.5.02.0312 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Pedro Campana Neme, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DOS

EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS - SINA, Advogado: Luciano Ribeiro Notolini, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo.; Processo: ED-RR - 198-75.2013.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Embargado(a): VERA LUCIA DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Embargado(a): SÁ POMAROLI LTDA., Advogado: Edson Peixoto Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 124.322,53), no importe de R\$ 1.243,22 - mil e duzentos e quarenta e três reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-ARR - 515-14.2011.5.05.0025 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JACIARA SOUZA DOS REIS, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-RR - 517-58.2018.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Anabela Galvão, Agravado(s): ADRIANI REGINA MATTOS MARQUES DE PAIVA E OUTROS, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 600-16.2018.5.23.0037 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOS ROBERTO DA SILVA, Advogada: Michele Plinio Muetzenberg, Agravado(s): EDRAS SOARES, Advogado: Islê Brittes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, por maioria, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.232,00 (dois mil duzentos e trinta e dois reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 223.272,75), em favor da parte reclamada. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-AIRR - 1104-88.2017.5.05.0641 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio Telles de Vasconcellos, Procurador: Marco Antonio Brustolim, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): VALDINEIA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: João Paulo Silveira de Oliveira, Agravado(s): LC EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 80.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 1243-83.2017.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB E OUTROS, Advogado: Rodney Torralbo, Agravado(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Analia Araujo de Melo Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ED-RR - 1282-69.2012.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Advogado:

Sandro Osni da Silva Gomes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTPOSTEL, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 15.000,00), no importe de R\$ 150,00 reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-RR - 1461-69.2015.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): VENICIO ROCHA GOMES, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): AÇAÍ AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Alberto Carlos Borges de Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.527,50 (mil quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.550,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona da parte VENICIO ROCHA GOMES, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-ARR - 1604-25.2012.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): DELONI BARCELLOS FOIATTO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo da parte reclamante para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); III) sobrestar a análise do agravo do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Observação 1: o Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, patrono da parte DELONI BARCELLOS FOIATTO, esteve presente à sessão.; Processo: ED-Ag-AIRR - 2050-28.2012.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: S.A. - ESTADO DE MINAS, Advogado: André Loureiro Silva, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Cristiano Paixão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 329.170,25), no importe de R\$ 3291,00 - três mil duzentos e noventa e um reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-RR - 2212-65.2012.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCELA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte agravada. Observação 1: o Dr. Deila Roberta M. de Oliveira, patrono da parte MARCELA PEREIRA DA SILVA, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 2960-21.2013.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GLÓRIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOUFFRON, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogado: Vítor Terra de Carvalho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Eduardo

Monteiro Avramesco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, patrono da parte GLÓRIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOUFFRON, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 10290-11.2015.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDERSON DE SOUZA LOPES, Advogado: Fábio Fernandes, Agravado(s): JAD ZOGHEIB & CIA LTDA, Advogado: Julio Cesar Fraile, Advogado: Hely Felipe, Advogado: Rodrigo Bastos Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, dar provimento ao agravo do Autor para não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: foi designado Redator do acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que transcreverá as razões de voto vencido do Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 2: o Dr. Julio Cesar Fraile, patrono da parte JAD ZOGHEIB & CIA LTDA, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 10583-63.2016.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cássia Maria Sigrist Ferraz da Hora, Procurador: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Agravado(s): ADRIANO PETER LEMES, Advogada: Anira Geslaine Boneberger, Agravado(s): WORK SLIM SERVICE LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.119,50 (mil cento e dezenove reais e cinquenta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 22.390,02), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-Ag-ED-RR - 11536-61.2013.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): SUELLEN OLIVEIRA SILVA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Daniela Braga Paiva Pacheco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 28.000,00), no importe de R\$ 560,00 - quinhentos e sessenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte C&A MODAS LTDA., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-ARR - 12345-94.2014.5.03.0164 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDRE CAIXETA COLEN, Advogado: Marcelo Marçal Soares Miguel, Advogado: Renato Santiago Fialho, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAMINAS, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 60.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-RR - 12480-28.2017.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Procurador: Fábio Gonçalves Pacheco, Agravado(s): CONSUELITA DE FARIA, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Agravado(s): DEISE CRISTINE COSTA BARBOSA - ME; Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 691,05 (seiscentos e noventa e um reais e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 13.821,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 45300-09.2006.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino

Araújo de Andrade, Agravado(s): OS MESMOS; Agravado(s): JOSÉ ALBERTO PEREZ, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: RR - 100293-53.2016.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Recorrido(s): SILVANA COSTA PINHEIRO, Advogado: Flávio Marques de Souza, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, violação dos arts. 224, § 2.º, e 461, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de 55% fixada em norma coletiva; bem como diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial. Mantido o valor da condenação para fins recursais. Observação 1: juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona da parte BANCO SAFRA S.A., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 138100-97.2009.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROBERTO PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária.; Processo: Ag-RR - 1000817-25.2018.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE MARCELO MORENO PEREIRA, Advogado: Adrien Gaston Boudeville, Advogado: Caio Silva Ventura Leal, Agravado(s): ITAU SEGUROS S/A, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-RR - 1001688-14.2017.5.02.0386 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TTEC BRASIL SERVICOS LTDA., Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Agravado(s): ROGERIO ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Silvana Elaine Borsandi, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Marcial Barreto Casabona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 2.000,00 - dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 393-34.2018.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARCOS PEIXOTO AMIN, Advogado: Silvio Juliano Luchi, Advogado: Luís Fernando Luchi, Recorrido(s): AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC, Advogado: Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Advogado: Heber Rosskamp Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, patrono da parte AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 455-34.2014.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PAULO ROBERTO GRAÇA, Advogado: James Bill Dantas, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 29.000,00), em prol da parte agrvada, nos termos do referido dispositivo de lei, no valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais).; Processo: Ag-AIRR - 595-30.2016.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Desembargador

Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Rogério Perfeito Marques Pereira, Agravado(s): VALCLÉCIO GOMES MOREIRA, Advogado: Tarso Gonçalves Vieira, Advogado: Gilberto Lobo Paes Filho, Advogado: Arthur Moura Rosa Neto, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-ARR - 675-16.2015.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IRACI AQUINO ALVES DE ANDRADE, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor da reclamante, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, patrono da parte IRACI AQUINO ALVES DE ANDRADE, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 678-96.2012.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Derley Lima Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSIVANE JOSÉ DA SILVA MELO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF);Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno interposto para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 710-44.2016.5.06.0009 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): KENNIA CIBELE BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), em prol do reclamante, nos termos do referido dispositivo de lei, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).; Processo: RR - 948-52.2015.5.05.0033 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EDSON DOS SANTOS ALVES, Advogado: Roberto Francisco Musiello, Advogado: Antônio Caio de Santana Gomes, Recorrido(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Fernando Antônio Prado de Araújo Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-ED-ARR - 1013-51.2011.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Altair Rodrigues de Paula, Advogado: Susan Emily Lancoski Soeiro, Agravado(s): ADAUTO PINTO BUENO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 1042-76.2015.5.02.0067

da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ADVOCACIA HERNANDES BLANCO, Advogado: José Paulo Dias, Agravado(s): JULIANA PINHEIRO HOLANDA SALERNO, Advogado: Davyd César Santos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 1314-20.2012.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRAS, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Rafael Barroso Fontelles, Recorrido(s): CECILIA MARCELINA DIONISIO, Advogado: Dilhermando Fiats, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "divisor de horas extras - financeiro/bancário", por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o divisor aplicável para o cálculo das horas extras - salário-hora da reclamante seja o 180 (cento e oitenta). Observação 1: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda falou pela parte BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRAS.; Processo: RR - 1349-76.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PAQUETA CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): FRANKLIN DA SILVA PEREIRA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Recorrido(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS - MASSA FALIDA, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "formação grupo econômico - ausência de comprovação de relação hierárquica", por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando o acórdão recorrido, excluir a 2ª reclamada do grupo econômico com a MASSA FALIDA DE VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, mantida a decisão naquilo em que, aplicando o art. 1.003 do Código Civil, declinou a responsabilidade da recorrente por débitos havidos até dois anos após a sua alegada retirada do quadro societário. Como corolário do provimento, fica a 2ª reclamada absolvida do pagamento da multa pela oposição de embargos de declaração tidos por procrastinatórios.; Processo: Ag-RR - 1399-75.2012.5.05.0003 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ZENILDES OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Advogado: Victor Fabiano Nascimento de Andrade, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Espedito de Castro Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 1516-65.2014.5.06.0004 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): MARIA GORETE DA SILVA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), em prol da reclamante, nos termos do referido dispositivo de lei, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).; Processo: AIRR - 1894-85.2017.5.19.0058 da 19a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Rejane Caiado Fleury Medeiros, Agravado(s): ANA PAULA VENTURA, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): SOLANGE RIBEIRO ROCHA - EPP, Advogada: Mônica Lins

Medeiros, Agravado(s): VULMARIO MENDES SILVA SOBRINHO - EPP; Agravado(s): UNION-PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP; Agravado(s): CAPI COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 2355-13.2012.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Gabriela Carr, Recorrido(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Advogado: Fernando Dênis Martins, Recorrido(s): VIRGOLINO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Amanda Firmino Lins Pimentel, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização - vínculo de emprego com o banco", por má aplicação da Súmula nº 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: ED-RR - 2405-81.2014.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Embargado(a): LUCIANO SANTOS DA SILVA, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-ARR - 6631-74.2012.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ADMIR COSTA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Natália Calliari, Agravado(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e impor ao reclamante multa de 1% (um por cento), incidente sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00, fl. 26), no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 1021, § 4º, do NCPC. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte ADMIR COSTA, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-ARR - 7500-42.2009.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): EDUARDO CARDOSO FERREIRA, Advogado: Nivaldo Roque, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor da causa (R\$ 20.000,00), no importe de R\$ 1.000,00, nos termos do artigo 1021, § 4º, do CPC.; Processo: AIRR - 10007-23.2016.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): NAYARA REZENDE CHAGAS, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 1ª reclamada para, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 10104-38.2013.5.08.0005 da 8a. Região, Relator:

Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): EDIEMERSON MÁRCIO DE JESUS RODRIGUES, Advogado: Antônio Henrique Forte Moreno, Recorrido(s): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA., Advogado: Hildeman Antonio Romero Colmenares Júnior, Recorrido(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Hildeman Antonio Romero Colmenares Júnior, Recorrido(s): REDE ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO PELA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR", por contrariedade à súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao título.; Processo: ED-RR - 10234-38.2013.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisboa, Embargado(a): JEANE MARY VASCONCELOS SANTOS, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10519-10.2014.5.14.0008 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Henrique Franca Ribeiro, Advogado: Leandro Souza Benevides, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EMERSON LUIZ PANTOJA DE CARVALHO, Advogada: Jocelene Greco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento. II - conhecer do agravo de instrumento da CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 10602-82.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): JESSICA JARDIM BARBOSA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte JESSICA JARDIM BARBOSA, esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 10654-70.2016.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARLON RICARDO DUTRA DA SILVA COSTA, Advogado: Thiago Domingos de Bragança, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11038-60.2015.5.03.0103 da 3a.

Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Leônidas Tadeu Chaves Melo, Agravado(s): VIVIAN RIBEIRO DOS REIS, Advogado: Paulo Eduardo Moraes Xavier, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 11600-42.2016.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Vanessa Abelha de Fuccio Barbosa, Agravado(s): LÍVIA REGINA CUNHA RODRIGUES, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11687-23.2016.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Patrick Friedrich W.M. Litzendorf Fontes César, Recorrido(s): RITA ADRIANE OLLIVETTI, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de fls. 852-853, pela qual se pronunciou a prescrição quinquenal quanto à pretensão de liquidação da sentença deduzida na presente ação de cumprimento, julgando-a extinta, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, II, do CPC. Em razão da natureza da ação, indevidas custas processuais.; Processo: AIRR - 20507-70.2015.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Simões, Agravado(s): AIRTO COSTA DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dayse Linchen Gross, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Observação 1: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva, patrono da parte AIRTO COSTA DE OLIVEIRA JUNIOR, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 100421-88.2016.5.01.0323 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PRÍSCILLA JESUS DA SILVA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): LEADER S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogado: Eduardo Iglesias Herranz Bouzan, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Jose Antonio Martins, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente improcedente, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no importe de R\$ 450,00, equivalente a 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 45.000,00) em prol do agravado.; Processo: AIRR - 102084-80.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alexandre Fernandes, Agravado(s): LUCIANO REIS DE

PAIVA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Agravado(s): TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte LUCIANO REIS DE PAIVA, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 102111-60.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Sérgio Tolledo de Oliveira, Recorrido(s): JOSE CARLOS LOPES NUNES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR, Advogada: Daniele Ozorio da Silva de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte JOSE CARLOS LOPES NUNES, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 106500-41.2008.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FABIANA PEREIRA DE MEIRELLES, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei.; Processo: RRAg - 133400-69.2006.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): TUMPEX EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Daniel Muniz da Silva, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Anderson Vicentini Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO LUIZ FEITOSA, Advogado: José Maria Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA; Agravado(s) e Recorrido(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Luciano José da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA; Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO TARCÍSIO BORGES; Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO LASSI CAPUANO; Agravado(s) e Recorrido(s): LUDWIG AMMON JÚNIOR; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada à Tumpex Empresa Amazonense de Coleta de Lixo Ltda., determinando sua exclusão do polo passivo da execução. Observação 1: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte TUMPEX EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 139400-18.2009.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA NILZA SILVA MAGALHAES, Advogado: Dalzimar Gomes Tupinambá, Advogada: Ana Paula Moraes Tupinambá, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Virgília Basto Falcão, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-RR - 181200-

56.2012.5.17.0151 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Rodrigo Silva Mello, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogada: Karina Krol Fincato, Agravado(s): AMILTON DE SOUZA, Advogado: Marcos Antônio Bitencourt de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com imposição de multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, de 5% (R\$ 2.500,00) sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), em prol do reclamante. Observação 1: o Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, patrono da parte INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., esteve presente à sessão.; Processo: RR - 1000648-58.2018.5.02.0322 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ELIDE SANTANA DOS SANTOS REIS, Advogado: Flávia Alessandra Rosa Alencar, Recorrido(s): ERIVALDO ALVES BORGES, Advogado: William Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica; ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal é o seu provimento para desconstituir a constrição judicial sobre o automóvel marca VW/GOL 1.6, placa EQK-0300. Custas mantidas a cargo da parte executada, conforme já definido em sentença, a serem recolhidas nos autos principais (1002426-39.2013.5.02.0322).; Processo: Ag-AIRR - 10185-32.2013.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JANE MARIA DE OLIVEIRA BRAGA AGUIAR, Advogado: Carla Maria Fonseca de Magalhaes Carvalho, Advogada: Mariana Jardim Soares e Melo Bessa, Agravado(s): ELIZABETH OLIVEIRA LIMA, Advogado: Ronaldo Marçal Brasil, Agravado(s): QUALY SERVICOS GERAIS LTDA. - ME; Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Agravado(s): ISAAC CHALUB AGUIAR; Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 525-30.2017.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SUMARA BIANCO DA CRUZ, Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Recorrido(s): FELIPE THIAGO DOS REIS, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a constrição judicial sobre o imóvel situado à Rua das Paineiras nº 236, apto 31, Santo André - SP. Custas mantidas a cargo da parte executada, conforme já definido em sentença, a serem recolhidas nos autos principais (0000143-16.2012.5.02.0251).; Processo: RR - 16523-30.2014.5.16.0001 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ÁLVARO SCHMIDT GALLO NETO, Advogada: Samara Barbosa Gentil, Advogada: Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Recorrido(s): JORGE LUÍS DE JESUS SERRA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido do terceiro embargante, ora recorrente, e excluí-lo da execução. Custas em reversão pelo embargado, ora recorrido. Observação: juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RRAg - 2001-

14.2015.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRIO JOSÉ DÓRIA DA FONSECA, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Raul Aniz Assad, Procurador: Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO quanto ao tema "EVOLUÇÃO SALARIAL. REAJUSTES GERAIS DO ESTADO DO PARANÁ. DIFERENÇAS SALARIAIS.", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37/STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a evolução salarial, bem como, as diferenças salariais deferidas pela Corte Regional. Observação: juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e seis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma